



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar, elaborado em atendimento à Lei 14.133/2021, nos autos de processo administrativo, realizado com objetivo de encontrar melhor solução para “contratação de acesso a banco de dados de consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos, leves, médios, pesados e máquinas, a fim de subsidiar a gestão, a fiscalização e a execução das manutenções preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Nova Era”.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Elaboração: CLARICE COSTA CORREIA MORAIS

Aprovação: HELVÉCIO ERMELINDO FERREIRA

Local e data: NOVA ERA - MG, 30 DE JANEIRO DE 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Administração Pública Municipal realiza, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos, abrangendo automóveis, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

Todavia, verifica-se a inexistência de padronização técnica quanto aos tempos de execução e à precificação da mão de obra aplicada aos serviços de manutenção automotiva, o que pode resultar em divergências entre orçamentos, dificuldades de fiscalização, menor transparência dos gastos e riscos à economicidade.

Sob a perspectiva do interesse público, tal cenário compromete a eficiência administrativa, a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, a isonomia entre prestadores de serviços e a segurança na tomada de decisões pelos gestores de frota, além de fragilizar os mecanismos de controle e acompanhamento das despesas com manutenção veicular.



Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica especializada, que disponha de base de dados própria e atualizada, capaz de estabelecer tempos padronizados de mão de obra, possibilitar o cálculo do custo homem/hora e apoiar a elaboração de orçamentos claros, objetivos e tecnicamente fundamentados.

A adoção de ferramenta com essas características permitirá maior transparência, previsibilidade, padronização dos procedimentos, bem como o fortalecimento da fiscalização e do controle dos gastos públicos, contribuindo para a melhoria da gestão da frota municipal e para a efetiva proteção do interesse público.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A presente contratação encontra-se prevista no **item 69 do Plano de Contratações Anual (PCA) nº 2.577/2025**, demonstrando seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública do Município de Nova Era para o exercício de 2026.

A inclusão dessa demanda no PCA evidencia a necessidade e a prioridade da contratação de solução destinada ao suporte à gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, essencial para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a previsão no planejamento anual contribui para uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos, assegurando que as ações administrativas sejam executadas de forma planejada, transparente e tempestiva, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação;

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários ao adequado suporte à gestão, precificação e fiscalização dos serviços de manutenção da frota municipal, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Nesse sentido, a contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Disponibilização de plataforma tecnológica em ambiente online, com acesso via navegador, dispensando a instalação local de sistemas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Possuir base de dados própria e exclusiva, estruturada especificamente para a definição de tempos padrão de execução de serviços de manutenção automotiva;
- Atualização contínua da base de dados, de modo a refletir a realidade do mercado e das práticas de manutenção;
- Abranger diversos segmentos automotivos, incluindo veículos leves, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;
- Permitir a consulta por marca, modelo e tipo de serviço, com indicação dos tempos de mão de obra correspondentes;
- Disponibilizar ferramenta para cálculo do custo homem/hora, possibilitando a correta precificação da mão de obra;
- Possibilitar a elaboração, consolidação e gestão de orçamentos, com aplicação de critérios técnicos padronizados;
- Facilitar a transparência e rastreabilidade das informações, auxiliando a fiscalização e o controle dos gastos públicos;
- Apresentar interface intuitiva e de fácil utilização, adequada ao uso por servidores públicos;
- Disponibilizar suporte técnico especializado, durante todo o período de vigência contratual;
- Atender às necessidades específicas de gestores de frota e órgãos públicos, garantindo confiabilidade, padronização e segurança das informações.
- Disponibilizar treinamento inicial aos servidores designados, visando à correta operação do sistema e à adequada interpretação das informações disponibilizadas;
- Atender às normas aplicáveis à segurança da informação, confidencialidade dos dados e integridade das informações acessadas;
- Atender às normas aplicáveis à segurança da informação, confidencialidade dos dados e integridade das informações acessadas.

O atendimento a esses requisitos é essencial para assegurar que a solução contratada contribua efetivamente para a melhoria da gestão da frota municipal, para a padronização dos procedimentos de manutenção e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Estima-se a contratação de 01 (uma) licença de acesso, que será utilizada pelo Departamento de Transportes, com disponibilização integral das funcionalidades previstas, incluindo suporte



técnico e treinamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme a necessidade da Administração.

V - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas de soluções capazes de apoiar a padronização, precificação e fiscalização da mão de obra aplicada aos serviços de manutenção da frota municipal, especialmente no contexto de credenciamento de oficinas mecânicas.

No levantamento efetuado, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do modelo atualmente adotado, sem utilização de ferramenta tecnológica específica

Essa alternativa se mostra inadequada, uma vez que mantém a ausência de padronização dos tempos de execução dos serviços, dificulta a fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas e aumenta o risco de inconsistências, divergências e subjetividade na precificação da mão de obra.

b) Utilização de planilhas, tabelas genéricas ou parâmetros empíricos

Embora de baixo custo inicial, essa alternativa apresenta limitações relevantes, tais como falta de atualização contínua, ausência de base técnica consolidada, elevado risco de erros manuais e inexistência de padronização adequada entre diferentes tipos de veículos, serviços e oficinas, não atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração.

c) Desenvolvimento de solução própria pela Administração

A criação de sistema próprio demandaria investimentos significativos em desenvolvimento, manutenção, atualização contínua de dados técnicos, além de equipe especializada, o que se mostra inviável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sobretudo considerando a complexidade e a dinamicidade dos dados de manutenção automotiva.

d) Contratação de solução tecnológica especializada, com base de dados própria e atualizada

Esta alternativa se apresenta como a mais adequada, por permitir o acesso a tempos padronizados de execução de serviços, cálculo preciso da mão de obra, elaboração de



orçamentos tecnicamente fundamentados e fortalecimento da fiscalização dos contratos de manutenção, especialmente no modelo de credenciamento de oficinas.

Conclui-se, a partir do levantamento de mercado, que a adoção de solução tecnológica especializada, com base de dados própria, atualização contínua e abrangência de múltiplos segmentos automotivos, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência, padronização e controle dos gastos com manutenção da frota municipal.

Justificativa da escolha da solução

A escolha da solução tecnológica especializada justifica-se por ser a alternativa que **melhor atende às necessidades da Administração Pública**, considerando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, as alternativas baseadas em procedimentos manuais, planilhas genéricas ou ausência de ferramenta específica não são capazes de assegurar a **padronização dos tempos de execução dos serviços**, tampouco oferecem suporte técnico adequado à fiscalização e ao controle dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

A adoção de solução tecnológica com **base de dados própria e atualizada**, estruturada a partir de parâmetros técnicos consolidados, permite estabelecer **critérios objetivos e uniformes para a precificação da mão de obra**, reduzindo a subjetividade, as divergências entre orçamentos e os riscos de inconsistências ou sobrepreços.

No contexto do **credenciamento de oficinas mecânicas**, a utilização de ferramenta padronizada torna-se ainda mais relevante, uma vez que possibilita isonomia de tratamento entre os prestadores, transparência nos critérios de análise e maior segurança na validação dos serviços executados, fortalecendo os mecanismos de controle interno e fiscalização contratual.

Além disso, a solução escolhida apresenta características que contribuem diretamente para a melhoria da gestão da frota municipal, tais como facilidade de uso, abrangência de diversos tipos de veículos e serviços, atualização contínua dos dados e suporte técnico especializado, garantindo sua adequada utilização pelos servidores públicos.

Dessa forma, a escolha da solução tecnológica especializada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, sendo a opção que melhor responde ao problema identificado e às necessidades da Administração.



VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de **consultas ao banco de preços de contratações utilizado pelo Município**, bem como de pesquisas referenciais envolvendo **contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, o acesso a sistema especializado de definição de tempos de mão de obra aplicados à manutenção automotiva.

Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se como **critério estatístico a mediana dos preços obtidos**, metodologia que permite mitigar distorções decorrentes de valores extremos eventualmente praticados, assegurando maior aderência à realidade de mercado e maior confiabilidade à estimativa de custos, em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Com base nessa metodologia, o **valor estimado para a contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses de vigência contratual**.

A estimativa apresentada revela-se compatível com o escopo da contratação, considerando a abrangência da solução, a complexidade da base de dados disponibilizada, a atualização contínua das informações e o suporte técnico associado, atendendo plenamente aos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação da inviabilidade de competição

Não foram localizados no mercado outras tabelas de referência que possuem a definição dos tempos de reparo para manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas.

A Tabela Tempário é um sistema protegido por direitos sindicais e regulamentado, cujo conteúdo (tempos padrão, metodologias) não é replicável por terceiros.

A inviabilidade de competição se dá porque não existem outros fornecedores oficiais da mesma base de dados (ou sistemas equivalentes aceitos oficialmente no Brasil) que possam fornecer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo padrão de referência confiável para cálculo de custos, orçamentos e remuneração de serviços automotivos.

A Tabela Tempário é utilizada como referência oficial para tempos de execução de serviços automotivos. Sua contratação é justificada pelos seguintes aspectos:

- a) Permite uniformizar tempos de execução e preços de mão de obra em contratos de manutenção de veículos.
- b) Facilita comparações entre diferentes prestadores de serviço.

A Administração Pública precisa de parâmetros oficiais para calcular valores de serviços automotivos, dessa forma o uso da Tabela Tempário reduz risco de questionamento ou irregularidade em contratos e pagamentos, pois estabelece critérios objetivos de mensuração.

Não há alternativa idônea de sistema equivalente que tenha mesmo reconhecimento legal e técnico, tornando a competição inviável.

A utilização da Tabela Tempária permite agilidade na execução de contratos de manutenção de frota pública, evitando necessidade de criar planilhas próprias ou medições complexas.

A **Tabela Tempario** apresenta **base de dados própria e exclusiva**, abrangendo diversos segmentos automotivos, com definição de **tempos padrão de execução dos serviços**, metodologia consolidada de cálculo do custo homem/hora, atualização contínua das informações e possibilidade de utilização simultânea por diferentes usuários, em quantidade compatível com a estrutura administrativa do Município.

Dessa forma, resta evidenciada a **inviabilidade de competição**, não por opção discricionária da Administração, mas por **impossibilidade técnica**, o que fundamenta a contratação direta, em estrita observância ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Análise de riscos da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventos que possam comprometer o adequado atendimento do interesse público durante a execução da contratação.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Dependência do fornecedor	Dependência técnica da Administração em relação à solução contratada	Média	Média	Previsão contratual clara, níveis de serviço definidos e possibilidade de rescisão
Indisponibilidade do sistema	Eventual indisponibilidade do acesso à base de dados	Baixa	Alta	Cláusulas contratuais de suporte, prazos de atendimento e garantia de disponibilidade
Desatualização das informações	Utilização de tempos defasados de mão de obra	Baixa	Alta	Exigência de atualização contínua e acompanhamento pela fiscalização
Uso inadequado da ferramenta	Utilização incorreta por servidores não capacitados	Média	Média	Treinamento inicial e suporte técnico contínuo
Acesso não autorizado	Uso indevido de credenciais ou vazamento de informações	Baixa	Média	Controle de acessos e boas práticas de segurança da informação
Questionamento por órgãos de controle	Eventual questionamento quanto à inexigibilidade da contratação	Baixa	Alta	Fundamentação técnica robusta, instrução completa do processo, justificativa detalhada da inviabilidade de competição e observância da Lei nº 14.133/2021

A partir da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são **controláveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas previstas e realizada adequada fiscalização contratual, contribuindo para a segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público.



VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e exigência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na contratação de software especializado para definição de tempos de mão de obra e apoio à precificação de serviços de manutenção automotiva, disponibilizado em ambiente online, com acesso contínuo durante a vigência contratual, destinado ao suporte à gestão, padronização e fiscalização dos serviços executados por oficinas credenciadas à Administração Pública Municipal.

A Tabela Tempario é estruturada a partir de base de dados própria e exclusiva, desenvolvida com foco na realidade das oficinas mecânicas, contemplando tempos padrão de execução de serviços para diversos segmentos automotivos, incluindo veículos leves, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração.

A solução permite a consulta por marca, modelo e tipo de serviço, fornecendo parâmetros técnicos objetivos para análise e validação dos orçamentos de manutenção preventiva e corretiva apresentados pelas oficinas credenciadas, promovendo maior transparência, isonomia e segurança na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere às exigências técnicas, a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Plataforma 100% online, acessível via navegador de internet;
- Base de dados abrangente e atualizada de tempos de mão de obra;
- Atualização contínua das informações técnicas;
- Possibilidade de acesso simultâneo por múltiplos usuários;
- Abrangência compatível com a diversidade da frota municipal;
- Interface intuitiva e de fácil utilização por servidores públicos;
- Atendimento às necessidades específicas de gestores de frota e órgãos públicos.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção da solução, o fornecedor deverá:

- Garantir a disponibilidade e estabilidade do sistema durante toda a vigência contratual;
- Realizar a manutenção evolutiva e corretiva do software, sem interrupção das atividades administrativas;
- Assegurar a atualização permanente da base de dados;
- Disponibilizar suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas operacionais;
- Adotar boas práticas de segurança da informação, especialmente no controle de acessos e proteção dos dados.



A solução, como um todo, integra-se aos procedimentos administrativos de manutenção da frota municipal e ao modelo de credenciamento de oficinas, constituindo ferramenta essencial para o fortalecimento da fiscalização, padronização dos critérios técnicos e melhoria da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A presente contratação não se mostra passível de parcelamento, em razão da natureza do objeto, que consiste na disponibilização de solução tecnológica integrada, com base de dados única, metodologia própria e funcionalidades interdependentes.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a integridade técnica da solução, a padronização dos critérios de definição dos tempos de mão de obra e a uniformidade dos parâmetros utilizados na análise e fiscalização dos serviços de manutenção automotiva executados pelas oficinas credenciadas.

Além disso, o parcelamento não se revela vantajoso sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que a contratação unificada:

- Garante uniformidade de critérios para toda a Administração Pública Municipal;
- Evita a fragmentação de bases de dados e metodologias distintas;
- Reduz riscos de incompatibilidade técnica e inconsistências nos procedimentos;
- Facilita a gestão, fiscalização e controle da execução contratual;
- Possibilita melhor aproveitamento da solução por múltiplas unidades administrativas, sem aumento proporcional de custos.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de forma integral favorece a economicidade e a eficiência administrativa, ao evitar custos adicionais decorrentes de múltiplos contratos, treinamentos redundantes ou soluções paralelas.

Dessa forma, conclui-se que a **não realização do parcelamento** atende ao interesse público, preserva a coerência técnica do objeto e está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação da solução tecnológica para definição de tempos de mão de obra e apoio à precificação dos serviços de manutenção automotiva tem como objetivo alcançar resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

No aspecto da economicidade, espera-se:

- Redução de divergências e inconsistências nos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas;
- Maior precisão na análise da mão de obra aplicada, evitando sobrepreços e pagamentos indevidos;
- Padronização dos critérios técnicos utilizados na precificação, proporcionando maior controle dos gastos com manutenção da frota;
- Previsibilidade orçamentária, permitindo melhor planejamento financeiro das despesas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá:

- Maior produtividade dos servidores responsáveis pela análise, conferência e fiscalização dos orçamentos;
- Redução do tempo gasto em verificações manuais e comparações empíricas;
- Apoio técnico à tomada de decisão dos gestores de frota, com informações objetivas e padronizadas;
- Uniformização dos procedimentos administrativos entre diferentes setores e secretarias.

No que se refere ao uso racional dos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilitará:

- Melhoria na gestão dos contratos de manutenção veicular decorrentes do credenciamento de oficinas;
- Redução de retrabalhos e correções de orçamentos;
- Otimização do uso da frota municipal, com maior controle dos serviços executados;
- Minimização de desperdícios e falhas decorrentes da ausência de parâmetros técnicos padronizados.

Dessa forma, a solução contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, para a melhoria da qualidade do gasto público e para o alcance de resultados alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação possui relação funcional e interdependência operacional com outras contratações realizadas ou em fase de planejamento pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas voltadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

Destacam-se, como contratações correlatas:

- Credenciamento de oficinas mecânicas para a execução de serviços de manutenção veicular, cujo adequado acompanhamento, fiscalização e controle dependem da existência de parâmetros técnicos padronizados para análise dos orçamentos apresentados;
- Contratos de fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos automotivos, cujos valores e serviços associados demandam avaliação conjunta com a mão de obra aplicada;
- Contratações de serviços de gestão e controle da frota, quando existentes, que se beneficiam de informações técnicas confiáveis sobre tempos de execução e serviços realizados.

Embora a presente contratação não esteja diretamente condicionada à celebração de outros contratos, sua implementação potencializa os resultados das contratações correlatas, ao fornecer subsídios técnicos objetivos para a análise dos custos envolvidos nos serviços de manutenção, fortalecendo a economicidade e a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a ausência da solução tecnológica comprometeria a efetividade das contratações correlatas, especialmente no modelo de credenciamento de oficinas, ao fragilizar a padronização, a transparência e a fiscalização dos serviços executados.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se complementar e estratégica, integrando-se ao conjunto de ações administrativas voltadas à melhoria da gestão da frota municipal e ao adequado controle dos recursos públicos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação proposta consiste no acesso a **solução digital baseada em plataforma eletrônica**, não envolvendo a aquisição de bens físicos nem a execução direta de obras ou serviços que causem impactos ambientais significativos.



Os impactos ambientais associados à contratação são considerados **mínimos**, limitando-se, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica e de recursos computacionais necessários ao funcionamento da plataforma digital e ao acesso pelos usuários.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- utilização de sistema eletrônico, reduzindo a necessidade de documentos físicos e, consequentemente, o consumo de papel e outros insumos;
- estímulo à tramitação digital dos processos administrativos relacionados à manutenção da frota;
- racionalização das rotinas administrativas, evitando deslocamentos desnecessários para realização de pesquisas presenciais de preços.

Não se aplicam requisitos específicos de logística reversa, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de bens materiais, geração de resíduos sólidos, refugos ou descarte de equipamentos pela Administração Pública.

Assim, conclui-se que a contratação é ambientalmente adequada, contribuindo indiretamente para práticas administrativas mais sustentáveis, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de solução tecnológica especializada para definição de tempos de mão de obra e apoio à precificação dos serviços de manutenção automotiva mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende de forma objetiva às necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à padronização de critérios técnicos, à transparência dos orçamentos, ao fortalecimento da fiscalização e à melhoria da gestão dos serviços de manutenção da frota, notadamente no contexto do credenciamento de oficinas mecânicas.

Os estudos demonstraram que as alternativas disponíveis não são capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e funcionais demandadas, ao passo que a solução selecionada proporciona ganhos relevantes em economicidade, eficiência administrativa, segurança jurídica e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicionalmente, os riscos associados à contratação foram devidamente identificados e avaliados, tendo sido consideradas medidas de mitigação suficientes para assegurar a viabilidade e a continuidade da solução, sem prejuízo à execução das atividades administrativas.

Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se revelar tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Nova Era, 30 de janeiro de 2026.

Clarice Costa Correia Moraes
Responsável pela
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Helvécio Ermelindo Ferreira
Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas, do Município de Nova Era/MG.

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☒ Inexigibilidade Art. 74 inciso I
☐ Dispensa art. 75 inciso XI ☐ na forma eletrônica - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO
☐ Pregão - Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO
☐ Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa:

A adoção do sistema de tempos de reparo padrão (Tempario) nos contratos de manutenção tem como finalidade estabelecer critérios técnicos, objetivos e padronizados para a mensuração dos serviços executados, garantindo equilíbrio contratual, transparência e previsibilidade na gestão das atividades de manutenção.

O Tempario baseia-se em estudos técnicos reconhecidos pelo mercado e em procedimentos recomendados pelos fabricantes, considerando condições normais de execução, recursos adequados e níveis de complexidade dos serviços. Sua utilização assegura que os tempos aplicados aos serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam justos, consistentes e verificáveis.

A aplicação desse sistema em contratos de manutenção permite:

- Definir parâmetros claros para a composição de custos e faturamento dos serviços;
- Reduzir divergências quanto aos temp
- os aplicados e valores cobrados;
- Facilitar auditorias, medições e validações técnicas;
- Promover isonomia na execução e cobrança dos serviços;
- Melhorar o planejamento, controle e acompanhamento das atividades contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, o uso do Tempario constitui uma prática alinhada às boas práticas de gestão de manutenção, contribuindo para a segurança jurídica, eficiência operacional e transparência na relação entre as partes contratantes.

3.2 – Finalidade: A tabela Tempário será necessária para o gerenciamento dos contratos de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas, oriundos do processo de credenciamento de oficinas, sendo necessária para a conferência dos tempos de reparo de cada serviço solicitado aos prestadores.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para <u>consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas,</u> do Município de Nova Era/MG.	UN	01

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa () Média (X) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento, quando for o caso: Até 28/01/2026

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica
7.1 - () Consumo () Permanente
7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal
() Outro (especificar): _____

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica
8.1 - () Continuoado (X) Não Continuoado
8.2 - (X) Parcela Única () Semanal () Quinzenal (X) Mensal
() Outro (especificar): _____

9 – Regime de execução:

(X) Aplica () Não se aplica
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
() Empreitada integral (X) Fornecimento/ prestação de serviço
() Contratação por tarefa () Contratação integrada
() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(X) Não () Sim. Especificar:

11 – Responsabilidade específica do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(X) Não (X) Sim. Especificar:

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato: Clarice Costa Correia Moraes – Diretora do Depto de Transporte

Gestor do contrato: Helvécio Ermelindo Ferreira

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 02.06.01.26.782.0401.2106 – 3.3.93.39.00 – Ficha 352 – Fonte de recurso: 1.500

15 – Estimativa de valor de contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação/ aquisição, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

(X) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Clarice Costa Correia Moraes

Cargo: Diretora do Departamento de Transportes

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas, do Município de Nova Era/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR ANUAL
01	Software para orçamentação eletrônica de mão de obra mecânica destinadas a manutenção de veículos e máquinas	Mês	12	R\$ 3.990,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, uma vez que envolvem complexidade técnica, demandam avaliação intelectual ou especializada, não permitem julgamento exclusivamente objetivo e não são adequados ao pregão, porque o critério de seleção não pode ser apenas o de menor preço.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar, datado de 30 de janeiro de 2026 se encontra vinculado ao Termo de Referência, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Ambos os documentos foram elaborados de forma integrada, de modo a assegurar a adequada especificação técnica do objeto e a compatibilidade com as necessidades identificadas pela Secretaria demandante.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda contínua, visando a manutenção de veículos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que não será necessário nova implantação a cada ano, evitando gastos com adaptação e treinamento.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados do termo inicial da vigência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Tempario é um instrumento eletrônico, de direito privado, que disponibiliza base de dados técnica referencial de tempos de execução de serviços de manutenção automotiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

construída a partir da realidade das oficinas mecânicas e continuamente atualizada, sendo utilizado como ferramenta de apoio à precificação da mão de obra aplicada à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.

2.2. O Sistema realiza a padronização dos tempos de mão de obra, considerando parâmetros técnicos consolidados por marca, modelo, tipo de veículo e tipo de serviço, permitindo à Administração dispor de informações objetivas e confiáveis para a correta formação do custo da mão de obra, ficando a critério da Administração a aplicação do valor do homem/hora definido para cada situação.

2.3. A metodologia de apuração dos tempos de execução adotada pelo Sistema Tempario segue critérios técnicos amplamente aceitos no mercado automotivo, baseados em levantamentos práticos, consolidação de dados e validação contínua, permitindo a definição de tempos médios de execução compatíveis com a realidade operacional. Essa metodologia assegura padronização, confiabilidade e segurança técnica, mitigando distorções decorrentes de subjetividade ou critérios empíricos.

2.4. Os tempos de mão de obra disponibilizados pelo Sistema são definidos em âmbito nacional, contemplando a diversidade de veículos, marcas, modelos e serviços existentes no mercado, adotando-se essa metodologia justamente para atender todos os entes da federação, garantindo uniformidade de critérios e evitando direcionamentos regionais que comprometam a padronização e a comparabilidade dos dados.

2.5. Nos casos em que determinados serviços ou procedimentos possuam características específicas ou exclusivas de determinada marca ou fabricante, os tempos registrados refletem as informações técnicas disponíveis junto a fabricantes, redes especializadas e oficinas de referência. Em situações de divergência significativa, são considerados parâmetros técnicos complementares, devidamente consolidados na base de dados, garantindo maior precisão e confiabilidade.

2.6. A contratação do Sistema Tempario torna-se necessária em razão da publicação de processo administrativo para credenciamento de oficinas mecânicas, destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, no qual se faz imprescindível a adoção de critérios técnicos padronizados para definição e fiscalização da mão de obra aplicada, assegurando isonomia, transparência e controle dos gastos públicos.

2.6.1. A tabela eletrônica de tempos de mão de obra será utilizada para a elaboração, análise e validação dos orçamentos de serviços mecânicos relativos aos veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade. A utilização de sistema eletrônico multimarcas permitirá maior controle, transparência e padronização nos serviços de manutenção da frota, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos. A principal vantagem da adoção desse sistema reside na exatidão técnica dos tempos de execução, na redução de divergências entre orçamentos e na otimização da gestão e fiscalização dos contratos de manutenção, com registro sistematizado das informações em banco de dados próprio fornecido pela solução.

2.6.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, do ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Item do PCA: 69
- II) Data de publicação: 23/12/2025
- III) Decreto nº 2.577/2025.

2.7. Dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº14.133/21, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74, inciso I da lei em comento. Relevante observar para a



importância de se adquirir as licenças de uso do referido software, uma vez que os mesmos contribuem significativamente para os serviços desta Municipalidade. Neste caso, tratando-se de software cujo fornecimento e manutenção é exclusivo da empresa TIMELAB LTDA., há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica, em tese, a contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 74, Inciso I.

2.8. É certo, portanto, que, quando necessária a aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

Sendo assim, verifica-se que este sistema de informática tem natureza jurídica homogênea, ou seja, um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes, além da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA E POR DETER ELA A EXCLUSIVIDADE DA PATENTE.

2.9. No caso em análise, verifica-se que a empresa TIMELAB LTDA detém a exclusividade sobre o software "TEMPÁRIO", sendo sua única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais. O certificado apresentado comprova que a empresa é a única autorizada a comercializar o sistema no Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O sistema deve ser disponibilizado em ambiente online, destinado ao apoio à gestão, padronização e fiscalização dos serviços de manutenção da frota municipal, por meio da definição técnica de tempos de mão de obra.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução contempla: disponibilização de acesso ao sistema, utilização contínua da base de dados atualizada, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento durante a vigência contratual e deverá ser disponibilizado o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE.

3.3. A ferramenta será utilizada na elaboração, análise e validação de orçamentos de serviços mecânicos, especialmente no contexto do credenciamento de oficinas, assegurando critérios técnicos uniformes, transparência e controle dos gastos públicos

3.4. A solução não envolve aquisição de bens físicos nem geração de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade administrativa, além de permitir a otimização dos recursos humanos, financeiros e operacionais da Administração.



3.5. Ao final da vigência contratual, o encerramento do acesso ao sistema ocorrerá sem ônus adicional, não havendo necessidade de descarte ou desmobilização de ativos, o que reforça a adequação da solução sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto e do interesse público.

3.6. O suporte técnico ao CONTRATANTE, referente ao sistema, deverá estar disponível de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação do software tabela “Tempário” de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria



4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATANTE terá acesso integral ao sistema eletrônico especializado, por meio de credenciais fornecidas pelo contratado, durante todo o período de vigência contratual, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta à base de dados de tempos de mão de obra, organizada por marca, modelo, tipo de veículo e tipo de serviço;
- b) Acesso aos tempos padrão de execução dos serviços de manutenção automotiva, aplicáveis a veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos;
- c) Ferramenta para cálculo do custo homem/hora, permitindo a correta precificação da mão de obra;
- d) Utilização do sistema para elaboração, análise e validação de orçamentos de serviços mecânicos;
- e) Consulta histórica dos serviços orçados, possibilitando rastreabilidade e controle das informações;
- f) Acesso simultâneo por múltiplos usuários previamente autorizados pela Administração;
- g) Interface intuitiva, de fácil navegação, compatível com uso por servidores públicos;
- h) Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais falhas operacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- i) Atualizações contínuas da base de dados, sem ônus adicional para o contratante.

5.2. O acesso ao sistema será destinado exclusivamente ao uso administrativo e técnico da Administração Pública, como ferramenta de apoio à gestão e fiscalização dos serviços de manutenção da frota municipal, não implicando qualquer transferência de propriedade intelectual ou de titularidade da base de dados.

Condições de execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: cinco dias da assinatura do contrato.

5.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.2.1. Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Disponibilização de login e senha de acesso	Até 01 dia após início da execução
2	Treinamento virtual para utilização dos sistema	Até 05 dias após início da execução
3	Suporte de utilização do sistema	Permanente

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da empresa.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Não se aplica.



Especificação da garantia do serviço

5.8. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da disponibilidade do sistema 24 horas por dia,

6.16.3. Verificação da efetividade do atendimento do suporte técnico;

6.16.4. Verificação da constante atualização do sistema em virtude da inclusão de novos modelos de veículos/máquinas e/ou marcas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.22. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.23. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.24. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26. Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota



Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, após a instalação, capacitação e ateste do correto funcionamento do sistema, mediante a emissão e aprovação do documento fiscal.

7.3. O pagamento será realizado via depósito bancário, em conta indicada pela contratada, em até dez dias após a liquidação da despesa.

7.4. Para que seja processado o pagamento, a empresa deverá manter atualizados todos os seus documentos de habilitação.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Disponibilização do sistema ininterruptamente,

7.5.2. Atendimento da solicitação de inclusão de itens nos prazos estipulados,

7.5.3. Atualização constante do sistema, bem como das cotações, visando refletir as condições reais do mercado.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35. Não se aplica.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução



9.2. O regime de execução do objeto será de prestação de serviço.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será: o valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, se for o caso.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se for o caso.

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei



Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de **consultas ao banco de preços de contratações utilizado pelo Município**, bem como de pesquisas referenciais envolvendo **contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, o acesso a sistema especializado de definição de tempos de mão de obra aplicados à manutenção automotiva.

10.1.1. Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se como **critério estatístico a mediana dos preços obtidos**, metodologia que permite mitigar distorções decorrentes de valores extremos eventualmente praticados, assegurando maior aderência à realidade de mercado e maior confiabilidade à estimativa de custos, em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

10.2. Com base nessa metodologia, o **valor estimado para a contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses de vigência contratual**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.1. A estimativa apresentada revela-se compatível com o escopo da contratação, considerando a abrangência da solução, a complexidade da base de dados disponibilizada, a atualização contínua das informações e o suporte técnico associado, atendendo plenamente aos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Era.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.01.26.782.0401.2106 – 3.3.90.39.00 – Ficha 352

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Era, 30 de janeiro de 2026.

Helvécio Ermelindo Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

AUTORIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o inciso I do artigo 74 da referida Lei;

Considerando a necessidade de se contratar tabela para a conferência dos tempos de reparo de cada serviço solicitado aos prestadores de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas, oriundos do processo de credenciamento de oficinas,

Considerando, por fim, que a contratação da tabela Tempario, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é a que melhor atenderá às necessidades desta Prefeitura;

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas**, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG.

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL



AUTUAÇÃO

A contratação da empresa **TIMELAB LTDA**, para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas**, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG, foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

02.06.01.26.782.0401.2106 – 3.3.90.39.00 – Ficha 403 – Fonte: 1.500.000.0000

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Contratação da empresa **TIMELAB LTDA**, para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas**, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal:

Artigos 72, VI e 74, I, §1º da Lei 14.133/21:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Deste modo, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contratação da Tabela Tempario, é a que melhor atenderá às necessidades desta Prefeitura, pelas suas funcionalidades.

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação da empresa **TIMELAB LTDA**, para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas**, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal

Artigos 23 e 72 da Lei 14.133/21:

Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [artigo 23 desta Lei](#);

(...)

VII - justificativa de preço;

Pela utilização do sistema, a empresa **Timelab Ltda** encaminhou, inicialmente, proposta no valor R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta anexa a esta justificativa.

Visando a comprovação do preço foi realizada pesquisa no Banco de Preços de Compras Governamentais contratado pelo Município, cuja média e também a mediana dos preços obtidos foi de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), conforme relatório anexo a esta justificativa.

Diante do exposto, foi feita negociação com a **Timelab Ltda** visando a redução do valor, tendo sido feita nova proposta no valor anual de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), Contratação da empresa **TIMELAB LTDA**, para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas,** para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG.

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026,** visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

e máquinas, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

Atenciosamente,

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Fernanda Lage Guerra

DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Informo que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG:

02.06.01.26.782.0401.2106 – 3.3.90.39.00 – Ficha 352 – Fonte: 1.500.000.0000

Informamos que a rubrica orçamentária possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

**Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas**, para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG, no valor de R\$ R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Atenciosamente,

Nova Era, 05 de janeiro de 2026.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referido processo que visa a contratação da empresa **TIMELAB LTDA**, para fornecimento de locação, treinamento e suporte de software para **consulta de tempos de reparo padrão de serviços de manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas,** para atender o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era/MG no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 15 de janeiro de 2026.

Txai Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL